

3) Despesas que resultem de transações entre cônjuges, parentes e afins em linha reta, entre adotantes e adotados e entre tutores e tutelados;

4) Despesas que resultem de transações entre pessoas coletivas com relações de participação e com sócios comuns, desde que exerçam funções de gerência ou detenham uma participação no capital social superior a 20%, entre uma pessoa coletiva e um sócio, nos casos de sócios singulares, seus cônjuges, parentes ou afins em linha reta;

[...]

- 1) [...]
- 2) [...]
- 3) [...]
- 4) [...]
- 5) [...]
- 6) [...]

4 – [...]

[...]

«ANEXO II

(a que se refere o artigo 4.º da presente Portaria)

«ANEXO I

[...]

Investimentos não elegíveis

Ação	Tipologia de investimentos
3.2.1 [...]	Investimentos relativos ao património histórico e monumental edificado, classificado como “monumento nacional”.

ANEXO II

[...]

[...]

1 – [...]

[...]

1) [...]

2) Contribuições em espécie – desde que se refiram ao fornecimento de equipamento ou trabalho.

3) [...]

[...]

1) [...]

2) [...]

3) [...]

4) [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 150/2013

de 15 de abril

A requerimento do Instituto Politécnico do Porto;
Colhido o parecer favorável da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho:

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do despacho n.º 645/2012, de 17 de janeiro;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação dos Regulamentos

São aprovados:

a) O Regulamento do Concurso Local para a Matrícula e Inscrição no curso de Licenciatura em Música da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, que consta do anexo I à presente portaria;

b) O Regulamento do Concurso Local para a Matrícula e Inscrição no curso de Licenciatura em Teatro da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, que consta do anexo II à presente portaria.

Artigo 2.º

Texto

Os textos referidos no artigo anterior consideram-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente portaria.

Artigo 3.º

Alterações

Todas as alterações aos Regulamentos são neles incorporadas através de nova redação dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

Artigo 4.º

Aplicação

Os Regulamentos anexos à presente portaria aplicam-se a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo de 2013-2014, inclusive.

Artigo 5.º

Disposição revogatória

É revogada a Portaria n.º 466-N/2000, de 22 de julho.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ensino Superior, *João Filipe Cortez Rodrigues Queiró*, em 20 de março de 2013.

ANEXO I

REGULAMENTO DO CONCURSO LOCAL PARA A CANDIDATURA À MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NO CURSO LICENCIATURA EM MÚSICA DA ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA, ARTES E ESPETÁCULO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO.**Artigo 1.º****Objeto e âmbito**

O presente Regulamento disciplina o concurso local para a matrícula e inscrição no curso de licenciatura em Música, ministrado pela Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, adiante designados, respetivamente, curso, Escola e Instituto.

Artigo 2.º**Condições gerais para apresentação ao concurso**

1 - Pode apresentar-se ao concurso o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser titular de um curso de ensino secundário, nacional ou estrangeiro, ou de habilitação legalmente equivalente, concluído até ao ano letivo imediatamente anterior àquele a que respeita a candidatura;

b) Ter realizado, com classificação não inferior a 95, uma das seguintes provas de ingresso no ensino superior: História da Cultura e das Artes, Inglês, Literatura Portuguesa, Matemática, Português;

c) Fazer prova da capacidade para a frequência do curso.

2 - As provas de ingresso a que se refere a alínea b) do número anterior podem ser substituídas nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Artigo 3.º**Avaliação da capacidade para a frequência**

A avaliação da capacidade para a frequência do curso é efetuada através da realização de provas específicas de acesso que se destinam a avaliar:

- a) A capacidade de execução e ou interpretação artística;
- b) A cultura geral e os conhecimentos específicos na área científica do curso;
- c) A vocação artística;
- d) A criatividade.

Artigo 4.º**Provas específicas de acesso**

1 - São componentes de avaliação da capacidade para a frequência do curso as seguintes provas específicas de acesso:

- a) Prova de aptidão prática;
- b) Prova de aptidão escrita;
- c) Prova de aptidão, com parte escrita e parte oral;
- d) Entrevista;
- e) Portfólio.

2 - O elenco de provas específicas de acesso a realizar para cada variante, ramo e opção, as classificações mínimas a obter nas provas, bem como a fórmula de cálculo da sua classificação, são os constantes das tabelas I a III anexas ao presente regulamento.

Artigo 5.º**Chamadas das provas específicas de acesso**

1 - As provas específicas de acesso realizam-se numa única chamada.

2 - Por decisão do presidente do Instituto, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da Escola, poderá ser realizada uma 2.ª chamada das provas específicas de acesso, caso se verifique a existência de vagas sobrantes da 1.ª fase do concurso.

Artigo 6.º**Regulamento das provas específicas de acesso**

O regulamento das provas específicas de acesso é aprovado por despacho do presidente do Instituto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado no sítio da Internet do Instituto antes do início das mesmas e abrange:

- a) As condições para inscrição nas provas específicas de acesso;
- b) A composição e competências dos júris;
- c) Os elementos que devem constar do edital;
- d) O modo de realização de inscrições;
- e) Os motivos de indeferimento liminar;
- f) Os motivos de exclusão;
- g) O procedimento relacionado com as reclamações.

Artigo 7.º**Validade das provas específicas de acesso**

As provas específicas de acesso são válidas apenas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano em que se realizam.

Artigo 8.º**Condições para a candidatura**

Para a candidatura a cada variante, ramo e opção do curso os estudantes devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter realizado as provas específicas de acesso fixadas para essa variante, ramo e opção;
- b) Ter obtido nessas provas específicas de acesso a classificação mínima fixada;
- c) Ter obtido na nota de candidatura uma classificação não inferior a 9,5 na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 9.º**Vagas**

A matrícula e inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas fixadas nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Artigo 10.º

Edital

Em cada ano letivo, o processo de candidatura inicia-se com a publicitação, no sítio da Internet do Instituto, do edital de abertura do concurso, onde constam:

- a) O calendário das ações a desenvolver;
- b) As vagas por variante, ramo e opção;
- c) A informação sobre a instrução de processos de candidatura;
- d) A informação sobre a instrução de processos de reclamação;
- e) Os emolumentos devidos.

Artigo 11.º

Fases do concurso

1 - O concurso organiza-se numa fase ou, se existirem vagas sobranes, em duas fases.

2 - Pode ser organizada uma 2.ª fase do concurso para o preenchimento das seguintes vagas:

- a) Vagas sobranes da 1.ª fase do concurso;
- b) Vagas ocupadas na 1.ª fase do concurso em que não se concretizou a matrícula e inscrição, e que não tenham sido utilizadas para convocar à matrícula e inscrição candidatos não colocados na 1.ª fase do concurso.

Artigo 12.º

Candidatos à 2.ª fase do concurso

À 2.ª fase do concurso podem apresentar-se:

- a) Os candidatos que, embora colocados na 1.ª fase, não procederam à respetiva matrícula e inscrição;
- b) Os estudantes que, embora reunindo condições de candidatura no prazo de apresentação das candidaturas da 1.ª fase, a não apresentaram;
- c) Os estudantes que só reuniram as condições de candidatura após o fim do prazo de apresentação das candidaturas da 1.ª fase.

Artigo 13.º

Modo de realização da candidatura

A candidatura é apresentada, exclusivamente, através de sistema *online*, no sítio da Internet do Instituto.

Artigo 14.º

Apresentação da candidatura

Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Artigo 15.º

Instrução do processo de candidatura

1 - O processo de candidatura é instruído com:

- a) Boletim de candidatura preenchido e submetido através do sistema *online*;

b) Ficha ENES, que constitui o documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário e da respetiva classificação e das classificações obtidas nos exames finais nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso;

c) Outros documentos referidos no edital a que se refere o artigo 10.º

2 - Os titulares de um curso estrangeiro equivalente ao ensino secundário português devem apresentar:

a) Boletim de candidatura preenchido e submetido através do sistema *online*;

b) Documento comprovativo da equivalência do curso estrangeiro ao curso de ensino secundário português, incluindo a respetiva classificação final convertida para a escala de 0 a 20 valores;

c) Documento comprovativo da realização de uma das provas de ingresso a que se refere a alínea b) do artigo 2.º:

i) Ficha ENES, se se tratar de exames nacionais do ensino secundário português;

ii) Documento emitido pela Direção-Geral do Ensino Superior, a requerimento do candidato, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, sucessivamente alterado;

d) Outros documentos referidos no edital a que se refere o artigo 10.º

Artigo 16.º

Indeferimento liminar

1 - São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Não sejam apresentadas e submetidas através do sistema *online*;

b) Não tenham apresentado toda a documentação necessária à completa instrução da candidatura;

c) Sejam apresentadas fora de prazo;

d) Expressamente infringirem alguma das regras fixadas pelo presente regulamento ou pelo edital a que se refere o artigo 10.º;

e) Sejam efetuadas por candidatos oriundos do Instituto em situação irregular de propinas ou com qualquer outro débito ao Instituto, independentemente da sua natureza.

2 - O indeferimento liminar é da competência do presidente do Instituto, sob proposta dos serviços competentes da Escola, e deve ser fundamentado.

3 - Em caso de indeferimento liminar, os candidatos são notificados por via eletrónica e através do sistema *online*.

Artigo 17.º

Cálculo da nota de candidatura

1 - A nota de candidatura é uma classificação na escala de 0 a 20 valores, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

$$NC = S \times 0,10 + CFPEA \times 0,90$$

em que:

NC = nota de candidatura;

S = classificação final do ensino secundário;

CFPEA = classificação final nas provas específicas de acesso.

2 - Para os candidatos cujo diploma do ensino secundário, nos termos da lei, não inclua a classificação final, essa classificação é fixada nos termos aprovados por deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

Artigo 18.º

Seriação

1 - A seriação dos candidatos a cada variante, ramo e opção é realizada pela ordem decrescente das respetivas notas de candidatura.

2 - Em caso de empate, aplicam-se, sucessivamente, por ordem decrescente das classificações, os seguintes critérios de desempate:

- a) Classificação final obtida nas provas específicas;
- b) Classificação obtida nas provas específicas por ordem decrescente de fator de ponderação. Nos casos em que haja mais do que uma prova específica com o mesmo fator de ponderação, será considerada a média aritmética do conjunto das provas.

3 - As operações materiais de seriação são realizadas pelos serviços competentes da Escola.

Artigo 19.º

Colocação

Em cada fase do concurso, a colocação dos candidatos é feita por ordem decrescente da lista seriada elaborada nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação a que se refere o artigo 18.º disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas, de cada variante, ramo ou opção, são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

Artigo 21.º

Decisão

1 - A decisão sobre as candidaturas a que se refere o presente Regulamento é da competência do presidente do Instituto, mediante proposta dos serviços competentes da Escola, materializada sob a forma de edital de resultados organizado por variante, ramo e opção, publicado no sítio da Internet do Instituto.

2 - O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) *Colocado*;
- b) *Não colocado*;
- c) *Excluído*.

3 - A menção da situação de *Excluído* carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação legal.

4 - Do edital de resultados consta, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:

- a) Nome;
- b) Número de identificação civil;

- c) Nota de candidatura;
- d) Resultado final.

Artigo 22.º

Reclamação

1 - Da decisão prevista no artigo anterior podem os candidatos apresentar através do sistema *online*, reclamação fundamentada nos termos e prazos fixados pelo edital a que se refere o artigo 10.º

2 - São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não cumpram o pagamento da taxa de reclamação, ou não tenham sido submetidas nos termos e prazos fixados pelo edital a que se refere o artigo 10.º

3 - A decisão sobre as reclamações compete ao presidente do Instituto, sendo notificado o reclamante por via eletrónica e através do sistema *online*, no prazo indicado no edital a que se refere o artigo 10.º

4 - As decisões sobre reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do n.º 2, são notificadas aos reclamantes através de carta registada com aviso de receção.

5 - Ao procedimento relativo à apresentação e decisão das reclamações é aplicável o regime do Código do Procedimento Administrativo.

6 - A reclamação está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, que será devolvida sempre que a reclamação seja deferida.

Artigo 23.º

Matrícula e inscrição

1 - Os candidatos colocados têm direito a proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da Escola no prazo fixado no edital a que se refere o artigo 10.º

2 - A colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição no curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado.

3 - No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não comparecer a realizar a mesma, os Serviços Académicos da Escola, no prazo de três dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, convocarão, por via eletrónica, para a matrícula e inscrição, o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou os candidatos.

4 - Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de quatro dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 24.º

Exclusão de candidatos

1 - Há lugar a exclusão do concurso, a todo o tempo, dos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Não reúnam as condições para se apresentarem a concurso.

2 - A decisão sobre a exclusão é da competência do presidente do Instituto.

3 - Caso a matrícula tenha sido realizada e se confirme uma das situações previstas no n.º 1 do presente artigo, aquela é anulada, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

Artigo 25.º

Retificações

1 - Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido lapso na colocação, deve ser retificada a situação, mesmo que tal implique a criação de vaga adicional.

2 - A retificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato no âmbito do processo de reclamação ou por iniciativa da Escola.

3 - A retificação pode revestir a forma de:

- Colocação;
- Alteração da colocação;
- Passagem à situação de *Não Colocado*;
- Passagem à situação de *Excluído*.

4 - A decisão sobre as retificações compete ao presidente do Instituto.

5 - A decisão de retificação é notificada ao interessado por via eletrónica e através do sistema *online*, no prazo indicado no edital a que se refere o artigo 10.º

6 - A decisão que revista a forma de alteração da colocação, de passagem à situação de *Não Colocado* ou de *Excluído* é notificada através de carta registada com aviso de receção.

7 - Ao procedimento relativo à apresentação e decisão da retificação é aplicável o regime do Código do Procedimento Administrativo.

8 - A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 26.º

Validade do concurso local

O concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

Artigo 27.º

Gabinete de Apoio aos Concursos de Acesso à Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

O Gabinete de Apoio aos Concursos de Acesso à Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo acompanha todo o processo através do sistema *online*, sendo igualmente responsável por prestar todo o apoio técnico na organização do mesmo.

Artigo 28.º

Comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior

Findo o prazo de matrícula e inscrição, o Instituto comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, por via eletrónica, informação sobre os candidatos colocados que efetivamente se matriculem, com indicação da variante, ramo e opção e nome e número de identificação civil dos mesmos.

Artigo 29.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos previstos no presente regulamento são fixados anualmente pelo presidente do Instituto e divulgados através do edital a que se refere o artigo 10.º

TABELA I

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

Curso de licenciatura em Música

Provas específicas a realizar para cada variante, ramo e opção

Variante, ramo e opção	Provas específicas
Variante de Canto	Prova de Aptidão Prática – Vocal (PAP) Prova de Aptidão Escrita - Prova de Conhecimentos Gerais de Música (PCGM)
Variante de Composição	Prova de Aptidão Escrita – Composição (PAE) Portfólio – Composição (PC) Entrevista – Composição (EC) Prova de Aptidão Escrita - Prova de Conhecimentos Gerais de Música (PCGM)
Variante de Jazz	Prova de Aptidão Prática – Instrumental (PAP) Prova de Aptidão Escrita - Prova de Conhecimentos Gerais de Música (PCGM)
Variante de Música Antiga	Prova de Aptidão Prática – Instrumental (PAP) Prova de Aptidão Escrita - Prova de Conhecimentos Gerais de Música (PCGM)
Variante de Instrumento, ramo de Cordas, opções de Violino, Viola, Violoncelo, Contrabaixo e Guitarra.	Prova de Aptidão Prática – Instrumental (PAP) Prova de Aptidão Escrita - Prova de Conhecimentos Gerais de Música (PCGM)
Variante de Instrumento, ramo de Percussão.	Prova de Aptidão Prática – Instrumental (PAP) Prova de Aptidão Escrita - Prova de Conhecimentos Gerais de Música (PCGM)
Variante Instrumento, ramo de Piano e Teclas.	Prova de Aptidão Prática – Instrumental (PAP) Prova de Aptidão Escrita - Prova de Conhecimentos Gerais de Música (PCGM)
Variante de Instrumento, ramo de Sopros, opções de Flauta, Oboé, Clarinete, Fagote, Saxofone, Trompa, Trompete, Trombone e Tuba.	Prova de Aptidão Prática – Instrumental (PAP) Prova de Aptidão Escrita - Prova de Conhecimentos Gerais de Música (PCGM)
Variante de Produção e Tecnologias da Música.	Prova de Aptidão PTM (PAPTM)

TABELA II

Instituto Politécnico do Porto**Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo****Curso de licenciatura em Música****Classificação mínima a obter nas provas específicas**

(na escala numérica de 0 a 20 arredondada às décimas)

Variante, ramo e opção	Prova específica	Classificação mínima
Variante de Canto	PAP - Vocal	14,0 valores
Variante de Composição	PAE - Composição	14,0 valores
Variantes de Jazz, Música Antiga e Instrumento, em todos os ramos.	PAP - Instrumental	14,0 valores
Variante de Produção e Tecnologias da Música	PAPTM	9,5 valores

TABELA III

Instituto Politécnico do Porto**Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo****Curso de licenciatura em Música****Fórmula de cálculo da classificação final das provas específicas de acesso**

Variante, ramo e opção	Classificação das provas específicas
Variante de Composição	CFPEA = 0,25 PAE + 0,20 PC + + 0,25 EC + 0,30 PCGM
Variantes de Canto, Jazz, Música Antiga e Instrumento, em todos os ramos	CFPEA = 0,70 PAP + 0,30 PCGM
Variante de Produção e Tecnologias da Música	CFPEA = PAPTM = 0,40 Pe + + 0,60 Po

Em que:

CFPEA = Classificação final das provas específicas de acesso expressa na escala numérica de 0 a 20 valores, arredondada à décima

PAE = Classificação da prova de aptidão escrita

PC = Classificação do portfólio

EC = Classificação da entrevista

PAP = Classificação da prova de aptidão prática

PCGM = Classificação da prova de conhecimentos gerais de música

Pe = Classificação da parte escrita da prova de aptidão da variante de Produção e Tecnologias da Música (PAPTM)

Po = Classificação da parte oral da prova de aptidão da variante de Produção e Tecnologias da Música (PAPTM)

ANEXO II

REGULAMENTO DO CONCURSO LOCAL PARA A CANDIDATURA À MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NO CURSO LICENCIATURA EM TEATRO DA ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA, ARTES E ESPETÁCULO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento disciplina o concurso local para a matrícula e inscrição no curso de licenciatura em

Teatro, ministrado pela Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, adiante designados, respetivamente, curso, Escola e Instituto.

Artigo 2.º

Condições gerais para apresentação ao concurso

1 - Pode apresentar-se ao concurso o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser titular de um curso de ensino secundário, nacional ou estrangeiro, ou de habilitação legalmente equivalente, concluído até ao ano letivo imediatamente anterior àquele a que respeita a candidatura;

b) Ter realizado, com classificação não inferior a 95, uma das seguintes provas de ingresso no ensino superior: História da Cultura e das Artes, Inglês, Literatura Portuguesa, Matemática, Português;

c) Fazer prova da capacidade para a frequência do curso.

2 - As provas de ingresso a que se refere a alínea b) do número anterior podem ser substituídas nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Artigo 3.º

Avaliação da capacidade para a frequência

A avaliação da capacidade para a frequência do curso é efetuada através da realização de provas específicas de acesso que se destinam a avaliar:

- A capacidade de execução e ou interpretação artística;
- A cultura geral e os conhecimentos específicos na área científica do curso;
- A vocação artística;
- A criatividade.

Artigo 4.º

Provas específicas de acesso

1 - São componentes de avaliação da capacidade para a frequência as seguintes provas específicas de acesso:

- Prova de aptidão prática;
- Prova de aptidão escrita;
- Entrevista.

2 - O elenco de provas específicas de acesso a realizar para cada variante e ramo, as classificações mínimas a obter nas provas, bem como a fórmula de cálculo da sua classificação, são os constantes das tabelas I a III anexas ao presente regulamento.

Artigo 5.º

Chamadas das provas específicas de acesso

1 - As provas específicas de acesso realizam-se numa única chamada.

2 - Por decisão do presidente do Instituto, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da Escola, poderá ser realizada uma 2.ª chamada das provas especí-

ficas de acesso, caso se verifique a existência de vagas sobrantes da 1.ª fase do concurso.

Artigo 6.º

Regulamento das provas específicas de acesso

O regulamento das provas específicas de acesso é aprovado por despacho do presidente do Instituto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado no sítio da Internet do Instituto antes do início das mesmas e abrange:

- a) As condições para inscrição nas provas específicas de acesso;
- b) A composição e competências dos júris;
- c) Os elementos que devem constar do edital;
- d) O modo de realização de inscrições;
- e) Os motivos de indeferimento liminar;
- f) Os motivos de exclusão;
- g) O procedimento relacionado com as reclamações.

Artigo 7.º

Validade das provas específicas de acesso

As provas específicas de acesso são válidas apenas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano em que se realizam.

Artigo 8.º

Condições para a candidatura

Para a candidatura a cada variante e ramo do curso os estudantes devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter realizado as provas específicas de acesso fixadas para essa variante e ramo;
- b) Ter obtido nessas provas específicas de acesso a classificação mínima fixada;
- c) Ter obtido na nota de candidatura uma classificação não inferior a 9,5 na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 9.º

Vagas

A matrícula e inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas fixadas nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Artigo 10.º

Edital

Em cada ano letivo, o processo de candidatura inicia-se com a publicitação, no sítio da Internet do Instituto, do edital de abertura do concurso, onde constam:

- a) O calendário das ações a desenvolver;
- b) As vagas por variante e ramo;
- c) A informação sobre a instrução de processos de candidatura;
- d) A informação sobre a instrução de processos de reclamação;
- e) Os emolumentos devidos.

Artigo 11.º

Fases do concurso

1 - O concurso organiza-se numa fase ou, se existirem vagas sobrantes, em duas fases.

2 - Pode ser organizada uma 2.ª fase do concurso para o preenchimento das seguintes vagas:

- a) Vagas sobrantes da 1.ª fase do concurso;
- b) Vagas ocupadas na 1.ª fase do concurso em que não se concretizou a matrícula e inscrição, e que não tenham sido utilizadas para convocar à matrícula e inscrição candidatos não colocados na 1.ª fase do concurso.

Artigo 12.º

Candidatos à 2.ª fase do concurso

À 2.ª fase do concurso podem apresentar-se:

- a) Os candidatos que, embora colocados na 1.ª fase, não procederam à respetiva matrícula e inscrição;
- b) Os estudantes que, embora reunindo condições de candidatura no prazo de apresentação das candidaturas da 1.ª fase, a não apresentaram;
- c) Os estudantes que só reuniram as condições de candidatura após o fim do prazo de apresentação das candidaturas da 1.ª fase.

Artigo 13.º

Modo de realização da candidatura

A candidatura é apresentada, exclusivamente, através de sistema *online*, no sítio da Internet do Instituto.

Artigo 14.º

Apresentação da candidatura

Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Artigo 15.º

Instrução do processo de candidatura

1 - O processo de candidatura é instruído com:

- a) Boletim de candidatura preenchido e submetido através do sistema *online*;
- b) Ficha ENES, que constitui o documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário e da respetiva classificação e das classificações obtidas nos exames finais nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso;
- c) Outros documentos referidos no edital a que se refere o artigo 10.º

2 - Os titulares de um curso estrangeiro equivalente ao ensino secundário português devem apresentar:

- a) Boletim de candidatura preenchido e submetido através do sistema *online*;
- b) Documento comprovativo da equivalência do curso estrangeiro ao curso de ensino secundário português, in-

cluindo a respetiva classificação final convertida para a escala de 0 a 20 valores;

c) Documento comprovativo da realização de uma das provas de ingresso a que se refere a alínea b) do artigo 2.º:

i) Ficha ENES, se se tratar de exames nacionais do ensino secundário português;

ii) Documento emitido pela Direção-Geral do Ensino Superior, a requerimento do candidato, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, sucessivamente alterado;

d) Outros documentos referidos no edital a que se refere o artigo 10.º

Artigo 16.º

Indeferimento liminar

1 - São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Não sejam apresentadas e submetidas através do sistema *online*;

b) Não tenham apresentado toda a documentação necessária à completa instrução da candidatura;

c) Sejam apresentadas fora de prazo;

d) Expressamente infringirem alguma das regras fixadas pelo presente regulamento ou pelo edital a que se refere o artigo 10.º;

e) Sejam efetuadas por candidatos oriundos do Instituto em situação irregular de propinas ou com qualquer outro débito ao Instituto, independentemente da sua natureza.

2 - O indeferimento liminar é da competência do presidente do Instituto, sob proposta dos serviços competentes da Escola, e deve ser fundamentado.

3 - Em caso de indeferimento liminar, os candidatos são notificados por via eletrónica e através do sistema *online*.

Artigo 17.º

Cálculo da nota de candidatura

1 - A nota de candidatura é uma classificação na escala de 0 a 20 valores, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

$$NC = S \times 0,10 + CFPEA \times 0,90$$

em que:

NC = nota de candidatura;

S = classificação final do ensino secundário;

CFPEA = classificação final nas provas específicas de acesso.

2 - Para os candidatos cujo diploma do ensino secundário, nos termos da lei, não inclua a classificação final, essa classificação é fixada nos termos aprovados por deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

Artigo 18.º

Seriação

1 - A seriação dos candidatos a cada variante e ramo é realizada pela ordem decrescente das respetivas notas de candidatura.

2 - Em caso de empate, aplicam-se, sucessivamente, por ordem decrescente das classificações, os seguintes critérios de desempate:

a) Classificação final obtida nas provas específicas;

b) Classificação obtida nas provas específicas por ordem decrescente de fator de ponderação. Nos casos em que haja mais do que uma prova específica com o mesmo fator de ponderação, será considerada a média aritmética do conjunto das provas.

3 - As operações materiais de seriação são realizadas pelos serviços competentes da Escola.

Artigo 19.º

Colocação

Em cada fase do concurso, a colocação dos candidatos é feita por ordem decrescente da lista seriada elaborada nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação a que se refere o artigo 18.º disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas, de cada variante e ramo, são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

Artigo 21.º

Decisão

1 - A decisão sobre as candidaturas a que se refere o presente Regulamento é da competência do presidente do Instituto, mediante proposta dos serviços competentes da Escola, materializada sob a forma de edital de resultados organizado por variante e ramo, publicado no sítio da Internet do Instituto.

2 - O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

a) *Colocado*;

b) *Não colocado*;

c) *Excluído*.

3 - A menção da situação de *Excluído* carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação legal.

4 - Do edital de resultados consta, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:

a) Nome;

b) Número de identificação civil;

c) Nota de candidatura;

d) Resultado final.

Artigo 22.º

Reclamação

1 - Da decisão prevista no artigo anterior podem os candidatos apresentar através do sistema *online*, reclamação fundamentada nos termos e prazos fixados pelo edital a que se refere o artigo 10.º

2 - São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não cumpram o pagamento da taxa de reclamação, ou não tenham sido submetidas nos termos e prazos fixados pelo edital a que se refere o artigo 10.º

3 - A decisão sobre as reclamações compete ao presidente do Instituto, sendo notificado o reclamante por via eletrónica e através do sistema *online*, no prazo indicado no edital a que se refere o artigo 10.º

4 - As decisões sobre reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do n.º 2, são notificadas aos reclamantes através de carta registada com aviso de receção.

5 - Ao procedimento relativo à apresentação e decisão das reclamações é aplicável o regime do Código do Procedimento Administrativo.

6 - A reclamação está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, que será devolvida sempre que a reclamação seja deferida.

Artigo 23.º

Matrícula e inscrição

1 - Os candidatos colocados têm direito a proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da Escola no prazo fixado no edital a que se refere o artigo 10.º

2 - A colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição no curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado.

3 - No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não comparecer a realizar a mesma, os Serviços Académicos da Escola, no prazo de três dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, convocarão, por via eletrónica, para a matrícula e inscrição, o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou os candidatos.

4 - Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de quatro dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 24.º

Exclusão de candidatos

1 - Há lugar a exclusão do concurso, a todo o tempo, dos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Não reúnam as condições para se apresentarem a concurso.

2 - A decisão sobre a exclusão é da competência do presidente do Instituto.

3 - Caso a matrícula tenha sido realizada e se confirme uma das situações previstas no n.º 1 do presente artigo, aquela é anulada, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

Artigo 25.º

Retificações

1 - Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido lapso na colocação, deve ser retificada a situação, mesmo que tal implique a criação de vaga adicional.

2 - A retificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato no âmbito do processo de reclamação ou por iniciativa da Escola.

3 - A retificação pode revestir a forma de:

- a) Colocação;
- b) Alteração da colocação;

c) Passagem à situação de *Não Colocado*;

d) Passagem à situação de *Excluído*.

4 - A decisão sobre as retificações compete ao presidente do Instituto.

5 - A decisão de retificação é notificada ao interessado por via eletrónica e através do sistema *online*, no prazo indicado no edital a que se refere o artigo 10.º

6 - A decisão que revista a forma de alteração da colocação, de passagem à situação de *Não Colocado* ou de *Excluído* é notificada através de carta registada com aviso de receção.

7 - Ao procedimento relativo à apresentação e decisão da retificação é aplicável o regime do Código do Procedimento Administrativo.

8 - A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 26.º

Validade do concurso local

O concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

Artigo 27.º

Gabinete de Apoio aos Concursos de Acesso à Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

O Gabinete de Apoio aos Concursos de Acesso à Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo acompanha todo o processo através do sistema *online*, sendo igualmente responsável por prestar todo o apoio técnico na organização do mesmo.

Artigo 28.º

Comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior

Findo o prazo de matrícula e inscrição, o Instituto comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, por via eletrónica, informação sobre os candidatos colocados que efetivamente se matriculem, com indicação da variante e ramo e nome e número de identificação civil dos mesmos.

Artigo 29.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos previstos no presente regulamento são fixados anualmente pelo presidente do Instituto e divulgados através do edital a que se refere o artigo 10.º

TABELA I

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

Curso de licenciatura em Teatro

Provas específicas a realizar para cada variante e ramo

Variante e ramo	Provas específicas
Variante de Interpretação	Prova de Aptidão Prática (PAP): - Prova de Aptidão Prática - Movimento (PAPm)

Variante e ramo	Provas específicas
	- Prova de Aptidão Prática - Voz/canto (PAPvc) - Prova de Aptidão Prática - Interpretação (PAPin) - Prova de Aptidão Prática - Improvisação (PAPim) Prova de Aptidão Escrita - Prova de Conhecimentos Gerais de Teatro (PCGT) Entrevista – Teatro (ET)
Variante de Produção e Design, ramo de Cenografia.	Prova de Aptidão Prática (PAP) Prova de Aptidão Escrita - Prova de Conhecimentos Gerais de Teatro (PCGT) Entrevista – Teatro (ET)
Variante de Produção e Design, ramo de Direção de Cena.	Prova de Aptidão Prática (PAP) Prova de Aptidão Escrita - Prova de Conhecimentos Gerais de Teatro (PCGT) Entrevista – Teatro (ET)
Variante Produção e Design, ramo de Figurino.	Prova de Aptidão Prática (PAP) Prova de Aptidão Escrita - Prova de Conhecimentos Gerais de Teatro (PCGT) Entrevista – Teatro (ET)
Variante de Produção e Design, ramo de Luz e Som.	Prova de Aptidão Prática (PAP) Prova de Aptidão Escrita - Prova de Conhecimentos Gerais de Teatro (PCGT) Entrevista – Teatro (ET)

TABELA II

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

Curso de licenciatura em Teatro

Classificação mínima a obter nas provas específicas

(na escala numérica de 0 a 20 arredondada às décimas)

Variante e ramo	Prova específica	Classificação mínima
Variante de Interpretação	ET	9,5 valores
	PAP - Interpretação	9,5 valores
	PAP - Improvisação	9,5 valores
Variante de Produção e Design, ramo de Cenografia	ET	9,5 valores
	PAP	9,5 valores
Variante de Produção e Design, ramo de Direção de Cena	ET	9,5 valores

Variante e ramo	Prova específica	Classificação mínima
	PAP	9,5 valores
Variante de Produção e Design, ramo de Figurino	ET PAP	9,5 valores 9,5 valores
Variante de Produção e Design, ramo de Luz e Som	ET PAP	9,5 valores 9,5 valores

TABELA III

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

Curso de licenciatura em Teatro

Fórmula de cálculo da classificação final das provas específicas de acesso

Variante e ramo	Classificação das provas específicas
Variante de Interpretação	CFPEA = (PAPm 0,20 + PAPvc 0,10 + + PAPin 0,35 + PAPim 0,35) 0,70 + + 0,20 PCGT + 0,10 ET
Variante de Produção e Design, ramo de Cenografia	CFPEA = 0,70 PAP + 0,20 PCGT + + 0,10 ET
Variante de Produção e Design, ramo de Figurino	CFPEA = 0,70 PAP + 0,20 PCGT + + 0,10 ET
Variante de Produção e Design, ramo de Direção de Cena	CFPEA = 0,40 PAP + 0,20 PCGT + + 0,40 ET
Variante de Produção e Design, ramo de Luz e Som	CFPEA = 0,40 PAP + 0,20 PCGT + + 0,40 ET

Em que:

CFPEA = Classificação final das provas específicas de acesso expressa na escala numérica de 0 a 20 valores, arredondada à décima

PAP = Classificação da prova de aptidão prática

PAPm = Classificação da prova de aptidão prática de movimento

PAPvc = Classificação da prova de aptidão prática de voz/canto

PAPin = Classificação da prova de aptidão prática de interpretação

PAPim = Classificação da prova de aptidão prática de improvisação

PCGT = Classificação da prova de conhecimentos gerais de teatro

ET = Classificação da entrevista

ÁREAS A EXCLUIR (n.º de ordem)	ÁREAS DA REN AFETADAS	FIM A QUE SE DESTINA	FUNDAMENTAÇÃO
E9	Áreas com risco de erosão	Predominantemente residencial	Rentabilização de infraestruturas instaladas em troço de arruamento já edificado numa das margens. Está parcialmente incluída no perímetro urbano do lugar de Medeiros no PDM em vigor.
E10	Áreas com risco de erosão	Predominantemente residencial	Corresponde a um ajuste de forma a garantir uma profundidade constante da frente urbana. Está incluída no perímetro urbano do lugar de Medeiros, de acordo com o PDM em vigor.
E11	Áreas com risco de erosão	Predominantemente residencial	Corresponde a um ajuste de forma a possibilitar edificação num troço de arruamento infraestruturado, a norte, e garantir o acerto cadastral, a sul, no lugar de Fafião. Está totalmente incluída no perímetro urbano, de acordo com o PDM em vigor.
E12	Área com risco de erosão	Predominantemente residencial	Área servida por arruamento parcialmente infraestruturado, onde já existe uma edificação. Está parcialmente incluído no perímetro urbano do lugar de Cabril, de acordo com o PDM em vigor.
E13	Áreas com risco de erosão	Predominantemente residencial	Rentabilização de infraestruturas instaladas em troço de arruamento já edificado numa das margens, no lugar de Chelo.
E14	Área com risco de erosão	Predominantemente residencial	Preende-se possibilitar alguma expansão do lugar de Sidrões que, face à topografia onde se implanta, não tem alternativas. No local a excluir da REN já existem algumas edificações dispersas e está totalmente incluído no perímetro urbano, de acordo com o PDM em vigor.
E15	Área com risco de erosão	Predominantemente residencial	Corresponde a um ajuste de forma a garantir uma profundidade constante da frente urbana em causa, no lugar de Penedas/Meio.
E16	Área com risco de erosão	Predominantemente residencial	Corresponde a um ajuste de forma a garantir uma profundidade constante da frente urbana em causa, no lugar de Covêlo do Gerês.
E17	Área com risco de erosão	Predominantemente residencial	Permitir alguma possibilidade de edificação na continuidade do atual lugar de S. Bento.
E18	Área com risco de erosão	Predominantemente residencial	Rentabilização de infraestruturas instaladas em troço de arruamento que permitirá a colmatação urbana do lugar de Paradela. Está totalmente incluído no perímetro urbano, de acordo com o PDM em vigor.
E19	Área com risco de erosão	Predominantemente residencial	Corresponde a um ajuste pontual de forma a garantir o remate adequado da frente urbana em causa, no lugar de Pisões.
E20	Faixa de proteção à albufeira	Predominantemente residencial	Rentabilização de infraestruturas instaladas em troço de arruamento que permitirá a colmatação e alguma possibilidade de expansão do lugar de Vilarinho de Negrões, que não tem alternativas para tal.
E21	Faixa de proteção à albufeira	Predominantemente residencial	Ajuste pontual de forma a integrar no lugar de Padrões pequenos troços de arruamentos infraestruturados.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 135/2014

de 1 de julho

O ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura em Música e em Teatro da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto realiza-se através de concursos locais, autorizados por portaria do ministro responsável pela área do ensino superior na sequência de pareceres favoráveis da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

O Instituto Politécnico do Porto solicitou a introdução de algumas alterações no regulamento dos referidos concursos locais, aprovado pela Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril.

Os regulamentos dos concursos locais são aprovados por portaria do ministro da tutela, sob proposta da instituição de ensino superior, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

Assim:

Considerando o parecer favorável da Direção-Geral do Ensino Superior sobre o requerido;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho:

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do despacho n.º 10 368/2013, de 31 de julho;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações à Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril

1 — O artigo 5.º do anexo I à Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 — [...]

2 — Por decisão do presidente do Instituto, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da Escola, pode ser realizada uma 2.ª chamada das provas específicas de acesso.»

2 — Na tabela I do anexo I à Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, a linha referente à variante de Produção e Tecnologias da Música passa a ter a seguinte redação:

.....
.....
«Variante de Produção e Tecnologias da Música	Prova de Aptidão com Parte Escrita e Parte Oral: Prova de Aptidão PTM (PAPTM)»
.....

3 — Na tabela III do anexo I à Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, a linha referente à variante de Produção e Tecnologias da Música passa a ter a seguinte redação:

.....
.....
«Variante de Produção e Tecnologias da Música	CFPEA = PAPTM = 0,50 Pe + 0,50 Po»
.....

4 — O artigo 5.º do anexo II à Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º
[...]

1 — [...]

2 — Por decisão do presidente do Instituto, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da Escola, pode ser realizada uma 2.ª chamada das provas específicas de acesso.»

Artigo 2.º

Aplicação

As alterações aprovadas pela presente portaria aplicam-se a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo de 2014-2015, inclusive.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*, em 17 de junho de 2014.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 11/2014

Proc. n.º 331/04.0TAFIG-B.C1-A.S1 — 3ª Secção

Rel.: Eduardo Maia Costa

Acordam no Pleno das Secções Criminais do Supremo Tribunal de Justiça:

I. Relatório

Por acórdão de 8.1.2014, proferido nos autos, este Pleno fixou a seguinte jurisprudência:

Nos termos do n.º 7 do art. 8.º do Regime Geral de Infrações Tributárias, sendo condenados, em coautoria material de infração dolosa, uma pessoa coletiva, ou sociedade, ainda que irregularmente constituída, ou outra entidade fiscalmente equiparada, e os seus administradores, gerentes, ou outras pessoas que exerçam de facto funções de administração, estes são civil e solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas ou coimas em que a pessoa coletiva, sociedade ou entidade fiscalmente equiparada for condenada, independentemente da responsabilidade pessoal que lhes caiba.

Desta decisão interpôs o Ministério Público recurso obrigatório para o Tribunal Constitucional (TC), ao abrigo dos arts. 70.º, n.º 1, g), 75.º-A, n.ºs 1 e 3, e 72.º, n.ºs 1, a), e 3, da Lei do Tribunal Constitucional, invocando decisões anteriores daquele Tribunal que haviam julgado inconstitucional esse entendimento normativo, por violação quer do art. 29.º, n.º 1, quer do art. 30.º, n.º 3, ambos da Constituição.

Por decisão sumária de 18.3.2014, o TC decidiu julgar procedente o recurso, aplicando a declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral constante do Acórdão n.º 171/2014, de 18.2.2014, publicado no Diário da República, 1ª Série, de 13.3.2014, para cujos fundamentos remeteu. Este acórdão declarou a “*inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do art. 8.º, n.º 7, do Regime Geral das Infrações Tributárias, na parte em que se refere à responsabilidade solidária dos gerentes e administradores de uma sociedade que hajam colaborado dolosamente na prática de infração pelas multas aplicadas à sociedade, por violação do art. 30.º, n.º 3, da Constituição*”.

Transitada em julgado a decisão sumária, há que reformar a decisão deste Supremo Tribunal, em conformidade com o juízo de inconstitucionalidade nela formulado, nos termos do art. 80.º, n.º 2, da Lei do Tribunal Constitucional.

Colhidos os vistos e reunido o Pleno das Secções Criminais, cumpre decidir.

II. Fundamentação

O acórdão deste Supremo Tribunal de Justiça de 8.1.2014 tem a seguinte fundamentação:

1. Tradicionalmente o direito penal pós-iluminista consagrava a regra da responsabilidade penal exclusiva das pessoas físicas¹. Claramente o estabelecia o art. 28.º do Código Penal de 1886².

Esta regra foi sofrendo erosão ao longo das últimas décadas, mercê da expansão da intervenção estatal na